



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2018**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos regulamentadores e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e que para tanto estará recebendo até às 07h30min horas do dia 18 de maio de 2018, no Departamento de Licitações, sito Av. Getúlio Vargas, 92- Taquarussu-MS, os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura das propostas dar-se-á às 07h30min do mesmo dia.

**1 - OBJETO**

**LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS INTERCALADAS PARA AUDITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DESCRITAS NO ANEXO I.**

**2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, sito no endereço, data e horário no preâmbulo deste supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018.**

**OBJETO: LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS INTERCALADAS PARA AUDITÓRIO,**  
**CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DESCRITAS NO ANEXO I.**

**[Razão social da empresa licitante].**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.**  
**OBJETO: LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS INTERCALADAS PARA AUDITÓRIO,**  
**CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DESCRITAS NO ANEXO I.**  
**[Razão social da empresa licitante].**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:

- 4.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes com identidade e CPF.
- 4.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e termo de credenciamento, conforme o modelo do Anexo III, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes bem como acompanhado do documento de identificação dos sócios.
- 4.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 4.5. No credenciamento, as empresas que desejarem oferecer lances para o Lote 01 (cadeiras/poltronas para o auditório) deverão apresentar termo de vistoria conforme anexo VII deste Edital, comprovando que esteve em visita técnica ao Plenário desta Edilidade, para verificação das condições físicas do local e realização de medições com fins de instruir a proposta.
  - 4.5.1 A visita técnica deverá ser agendada juntamente à Secretaria desta Edilidade, pelo telefone (67) 3444-1123, ou pessoalmente, na sede atual do Poder Legislativo, localizado no prédio da Câmara Municipal de Taquarussu, das 7h às 13h.
  - 4.5.2 A licitante que não contar com o Termo de Vistoria estará automaticamente impedida de participar da competição referente ao Lote nº 01.
- 4.6. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 4.8. Serão desconsiderados os documentos de credenciamento, Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inseridos no envelope "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO".





Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**5 – DA PROPOSTA**

5.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada em formulário impresso, com as seguintes exigências:

- a) a proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas.
- b) fazer menção ao número deste Pregão;
- c) conter a razão social da licitante, com o número do CNPJ;
- d) indicar o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- e) indicar o preço do item, fixo e irrevogável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e demais despesas.
- f) cotação dos preços, obrigatoriamente em moeda nacional, admitindo-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- g) Declarar expressamente que a proposta inclui todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- h) Especificação: Conter a especificação completa da marca e modelo do produto ofertado, em conformidade com o Anexo 01 deste edital;
- i) Garantia: Conter expressamente o prazo de garantia mínimo de 03 (três) anos após entrega do objeto;
- j) Manutenção e Assistência Técnica: Documento que comprove que a licitante possui assistência técnica autorizada em todo território nacional ou Estados vizinhos. No caso de distribuidor ou revendedor, apresentar declaração específica (Anexo VIII) à Câmara Municipal de Taquarussu, emitida pelo fabricante dos bens ofertados em papel timbrado, indicando o licitante como revendedor autorizado a comercializar os produtos de sua fabricação, bem como prestar manutenção em local de sua sede e dar garantia conforme o certificado dos produtos fabricados, assinada por representante devidamente constituído com firma reconhecida em cartório. Após abertura de chamado pela Câmara Municipal de Taquarussu, a empresa deverá retirar o produto para manutenção ou proceder ao respectivo conserto in loco, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.2. Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata a alínea "d", presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta", com poderes para esse fim.

5.5. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

5.6. A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6. DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação prevista na legislação geral da administração, relativa a:

6.1. Habilitação Jurídica:



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Declaração do proponente de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo do Anexo V.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme Anexo VI.

6.2. Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11,
- Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para as proponentes, depois de esgotados todos os prazos recursais.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

7.1. Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro designado receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.2. Os licitantes apresentarão, no ato da entrega dos envelopes (fora dos envelopes), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente comprovando seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

- 7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada por lote, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.
- 7.8. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.
- 7.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.10. A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11. Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.11.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006.
- 7.11.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 7.11.3. Para efeito do disposto no item 7.11.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

- 7.11.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.11.1., o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11.5. O disposto no subitem 7.11.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.
- 7.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.
- 7.14.1. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, com vistas à contratação.
- 7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- 7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 7.14.1, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 7.12, 7.13 e 7.16.
- 7.18. No caso de desclassificação de todas as propostas o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras.
- 7.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 7.21. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo Legislativo e nem ferir os direitos das demais licitantes.
- 7.22. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.23. Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o respectivo item ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.
- 7.24. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.**

- 8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 8.2. Havendo divergência entre os valores informados no arquivo eletrônico e a proposta impressa, prevalecerá a proposta impressa, sendo feitas as devidas correções.
- 8.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado POR MENOR PREÇO POR LOTE.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 9.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 9.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.
- 9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 10.1. Ao final da sessão do pregão, o pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Taquarussu/MS poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
  - c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **12. DA DESPESA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu, para o exercício de 2018 e exercícios subsequentes:

<b>Órgão</b>	<b>01</b>	<b>Poder Legislativo Municipal</b>
<b>Unidade</b>	<b>01</b>	<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>
<b>Proj./ativ.</b>	<b>2.001</b>	<b>Manutenção e encargos com o Poder Legislativo Municipal</b>
<b>Elemento</b>	<b>4.4.90.52.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>

12.2 O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

## **13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:**

13.1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

13.2 A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada na Diretoria da Câmara de Vereadores de Taquarussu, no horário das 08h às 13h, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

13.3. A licitante vencedora deverá conceder garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) anos após a entrega do objeto, contra defeitos de fabricação, observando-se que, durante esse período, se o objeto contratado apresentar defeito, a licitante deverá retirar o produto para manutenção ou proceder ao respectivo conserto in loco, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

## **14. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento poderá ocorrer em até 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira no ato da entrega do produto devidamente instalado, acompanhado da nota fiscal dos produtos devidamente atestada pela Diretoria do Poder Legislativo.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

14.2. – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) a qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. Não poderá a adjudicatária ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Taquarussu.

15.4. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente edital, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.6. Fica reservado à autoridade competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.

15.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.8. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.9. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Legislativo do MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.

15.10. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

15.11. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações no endereço da Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu/MS ou através do telefone (67) 3444-11234, para os esclarecimentos necessários.

15.13 – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III - Modelo de Credenciamento



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

- Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios
- Anexo V – Declaração de Idoneidade
- Anexo VI – Declaração que não Emprega Menores
- Anexo VII – Termo de Vistoria
- Anexo VIII – Declaração de Autorização de Revenda e Assistência Técnica

**16 – DO FORO**

16.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitações, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Batayporã/MS, se for o caso.

Taquarussu/MS, 26 de abril de 2018.

  
Adriano Martins dos Santos  
Pregoeiro